



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

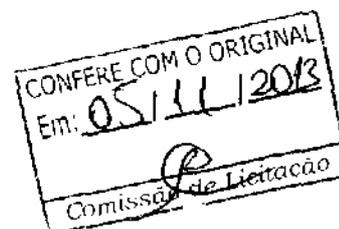
SIG Quadra 6 Lote 800 – CEP: 70610-460 - Brasília-DF
Tel: 08007256787 - atendimento@in.gov.br

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

DECLARO que a Imprensa Nacional, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, órgão pertencente à estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, por intermédio de seu Diretor-Geral FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA, nomeado por meio da Portaria nº 289, de 7 de fevereiro de 2003, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o Diário Oficial da União – Seções 1, 2 e 3, e o e-DJF1, conforme dispõem os Decretos nºs 4.520 e 4.521, ambos de 16 de dezembro de 2002 e o Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Imprensa Nacional e o Tribunal Regional Federal da 1ª região, em 7 de julho de 2009.

Brasília, 6 de janeiro de 2011

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL**

IMPrensa NACIONAL

SIG Quadra 6 Lote 800 - CEP: 70610-460 - Brasília-DF

Tel: 08887256787 - atendimento@in.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO que a Imprensa Nacional, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, órgão pertencente à estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, por intermédio de seu Diretor-Geral FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA, nomeado por meio da Portaria nº 289, de 7 de fevereiro de 2003, até a presente data, não foi considerada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação em licitações e contratações mediante dispensa e inexigibilidade de licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 3 de janeiro de 2011.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

